

Josep Maria Petrus Quintana

Derecho de Aguas. La Ley de Aguas de 1985 y sus Reglamentos
Barcelona, Bosch, Casa Editorial, S.A., 2.ª Edição, 1992 (733 páginas).

A obra não é nova mas reveste, em nosso entender, de actualidade e corresponde à necessidade de dar a conhecer o panorama legislativo em matéria de Direito das Águas, no ordenamento jurídico espanhol.

É, assim, um trabalho sobretudo de descrição do direito positivo. No entanto, o labor desenvolvido no sentido de, de forma coerente e exaustiva, dar a conhecer o quadro jurídico dos recursos hídricos, com especial enfoque aos recursos que integram o domínio público, afigura-se-nos útil a todos aqueles que pretendam aprofundar as novas mundivências dos recursos hídricos.

Em sede de preâmbulo, o autor começa por elaborar um breve sumário da *Ley de Aguas* e aí expender alguns dos objectivos visados com a nova legislação, ao que se segue a análise da repartição dos quadros de distribuição de competência entre o Estado e as Comunidades Autónomas, bem como aquelas exigências decorrentes da gestão por bacia hidrográfica. Questão tanto mais árdua quanto a mesma se infere da Constituição Espanhola e dos Estatutos de Autonomia das diversas Comunidades Autónomas, sendo que estes nem sempre utilizam as mesmas formulações.

Ainda antes de iniciar o tratamento do tema — domínio público hídrico — o autor transcreve a *Ley de Aguas*, o que se nos afigura útil tanto mais a já aludida eminente abordagem glosadora da legislação. Segue-se a caracterização da titularidade das águas, aspecto que reveste de fulcral importância porquanto grande parte do regime consagrado pela *Ley de Aguas* apenas versa aquelas que integram o domínio público e já não as que fazem parte da propriedade privada.

Afirmando a *Ley de Aguas* que *“las aguas continentales superficiales, así como las subterráneas renovables, integradas todas ellas en el ciclo hidrológico constituyen un recurso unitário, subordinado al interés general, que forma parte del dominio publico estatal, como Dominio Público Hidráulico”* (pp. 118-119, artigo 1.2), conclui o autor pela regra da natureza pública das águas, com salvaguarda das excepções previstas na própria lei. Mas atendendo ao carácter inovador da *Ley de Aguas*, o autor salienta a dicotomia que passa a existir ao nível da propriedade privada das águas, entre aquelas que integram este domínio a título permanente (e nas quais se integram os aproveitamentos das águas pluviais que corram nos prédios de propriedade privada, os aproveitamentos das águas paradas nos seus limites e os charcos e águas subterráneas nos limites daqueles mesmos prédios desde que, neste último caso, o seu volume não ultrapasse os 7.000 metros cúbicos, e todos aqueles aquíferos — lagos, lagoas e charcos, mananciais, poços e galerias — que por força do anterior regime jurídico pertençam ao domínio privado) e aquelas que dele fazem parte a título provisório ou temporário. Trata-se, neste último caso, de subtrair as águas subterráneas, de forma gradual, ao princípio de apropriação de quem as revele, que as abrangia anteriormente, procurando, assim, inclui-las no domínio público e, com este sistema de transição respeitar os direitos adquiridos dos particulares e evitar as indemnizações a que Administração ficaria obrigada caso as subtraísse, pura e simplesmente, à esfera daqueles. Aquele sistema de transição passa, assim, pelo “aproveitamento temporal”, isto é, pela sua inscrição no Registo de Águas como um direito (administrativo) de aproveitamento temporal de águas privadas durante um prazo de 50 anos.

Analizadas as diferentes consequências desta dominialidade pública, o autor passa a dar a conhecer ao leitor a administração pública das águas, isto é, para além dos quadros orgânicos e de competências do Estado e das Comunidades Autónomas, os organismos com poderes específicos neste sector: o Conselho Nacional da Água, os organismos de bacia hidrográfica, a Fazenda e o Património.

Outro aspecto fundamental na abordagem dos recursos hídricos é o da planificação que se alicerça no plano nacional, nos planos de bacia hidrográfica (incluindo nestes os planos de bacias intercomunitárias). A planificação é considerada um instrumento essencial para a administração e gestão do domínio hídrico (“...*la planificación hídrológica*” é, como nos refere o autor, p. 268, erigida no “...*acto jurídico central, necesario y previo en todo o caso a cualquier resolución administrativa en materia de aguas*”) e tem como objectivos principais alcançar a “...*mejor satisfacción de las demandas de agua y equilibrar y armonizar el desarrollo regional y sectorial incrementando las disponibilidades del recurso, protegiendo su calidad, economizando su empleo y racionalizando sus usos en armonía con el medio ambiente y los demás recursos naturales*”, p. 272). São aqui, e como não podia deixar de o ser, analisados os diferentes planos, sem esquecer a questão da sua natureza e efeitos.

Segue-se o regime da utilização do domínio público hídrico, abordado nas diversas vertentes: servidões legais, usos comuns e usos privativos, concessões de aproveitamento de águas públicas e os direitos das comunidades de utilizadores.

Trata-se de uma exaustiva exposição das diversas figuras, bem como dos requisitos a que cada uma deve obedecer, desde o ponto de vista das exigências de conteúdo, nas quais se incluem (e incluirão) as exigências ditadas pelo Direito do Ambiente, aos aspectos de índole formal e procedimental. Daí o culminar de todo este capítulo com as regras de inscrição dos títulos de aproveitamento das águas públicas no registo de águas e no registo predial.

Na sequência das utilizações, segue-se a exposição acerca dos objectivos e formas de protecção do domínio hídrico e da qualidade das águas, tema que é abordado pelo autor em termos globais de protecção dos efluentes e da reutilização. Em particular refere-se o estatuto jurídico das zonas húmidas, que atendendo às suas especiais características, reivindicam exigências alargadas do ponto de vista da protecção do ambiente.

Segue-se o regime económico-financeiro da utilização domínio público hídrico e das diversas taxas relativas àquela, desde a mais directamente relacionada com os aspectos da quantidade subtraída ao domínio hídrico (*canon de ocupación*) àquela que mais se prende com os aspectos da qualidade (*canon de vertido*) e com a tributação, por via do benefício decorrente do gozo da implementação de obras hidráulicas, que tornam mais fácil o acesso ao domínio hídrico (*canon de regulación*).

O último título é dedicado à análise das infracções, classificadas, de acordo com a lei, em leves, menos graves, graves e muito graves, e as sanções para aquelas previstas, bem como à competência dos tribunais. Assinala-se que a infracção será determinada “*atendiendo a su repercusión en el orden y aprovechamiento del dominio público hidráulico, a su trascendencia por lo que respecta a la seguridad de las personas y bienes y a las circunstancias del responsable, su grado de malicia, participación y beneficio obtenido, así como al deterioro producido en la calidad del recurso*”, circunstâncias estas que, também, servirão para estabelecer a medida da sanção a aplicar.

Seguindo de perto a própria estrutura da *Ley de Aguas*, o autor termina com uma breve referência às disposições finais e disposições derogatórias daquele diploma legal.

Inês Folhadela

Assistente da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

